

IND 10301/2013

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Evandro Garla)

Sugere à Administração Regional do Riacho Fundo, providências junto a Companhia Urbanizadora da Nova Capital- NOVACAP e SLU, roçar de grama e recolhimento de lixos e entulhos na QS 12 conjunto 5A, na Região Administrativa do Riacho Fundo– RA XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, sugere à Administração Regional do Riacho Fundo, providências junto a Companhia Urbanizadora da Nova Capital- NOVACAP, roçar de grama e recolhimento de lixos e entulhos na QS 12 conjunto 5A, na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação trata da necessidade de limpeza na QS 12 conjunto 5A, haja vista que a mesma encontra-se poluída com lixo e entulho acumulados de construções próximas, constituindo um meio ambiente nocivo à comunidade.

Pela falta de limpeza, estão sofrendo também com odores e riscos de doenças como leptospirose, dengue e outros.

O roçar de gramas proporcionará também mais segurança e tranquilidade para os pedestres e veículos que transitam pela região, irá melhorar a estética da quadra, e também a qualidade da ambiência urbana, deixando o visual mais bonito e agradável.

Cabe ao poder público alcançar solução definitiva para essa situação e proporcionar bem estar aos cidadãos, procedendo à melhoria também da coleta de lixos.

Trata-se de uma reivindicação pertinente e justa, que apoiamos e solicitamos atendimento.

Assim, solicito ao Administrador da Região Administrativa do Riacho Fundo providências junto a NOVACAP e SLU, que envide esforços com vistas a atender a reivindicação supracitada, tomando as devidas providências para o bem-estar e conforto da população daquela região.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, / de 2013.

EVANDRO GARLA
Deputado Distrital-PRB

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 10301/2013
Folha Nº 02




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na CAS (art. 85, I, m).

Em, 12/04/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

JND Nº 103021/2013

Folha Nº 02 *Tabela*